



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 005/2019.

Linhares-ES, 26 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade atualizar a Lei nº 3.215/2012 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial o seu artigo 3º, inciso I, que trata da composição dos representantes dos Órgãos Públicos Municipais, tendo em vista que foi alterada a estrutura organizacional do Poder Executivo por meio da Lei Municipal nº 3.543/2015.

Insta frisar que nesse ano corrente o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI está realizando o processo eleitoral, sendo assim foram eleitos novos membros que compõe a representação da sociedade civil, e também serão indicados novos membros para compor a representação dos órgãos públicos, o que justifica a proposição do projeto de lei, como forma de adequar a composição governamental com a atual estrutura administrativa.

Sem dúvida, Senhores Vereadores, a matéria deste Projeto de Lei é de suma importância e urgente a sua deliberação, haja vista que em breve será efetuada a posse dos novos conselheiros.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.215, DE 15 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, inciso I da Lei Municipal nº 3.215, de 16 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMDPI tem a seguinte composição, guardada a paridade entre os representantes dos Órgãos Públicos Municipais e da Sociedade Civil Organizada:

I – 06 (seis) representantes dos Órgãos Públicos Municipais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- d) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares